# RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº** 38/2025

**REFERÊNCIA:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90038/2025

**RECORRENTE:** THRUSTER DESIGN LTDA

**RECORRIDA:** DECISÃO PROPAGANDA, LOVATEL AGÊNCIA, DIVULGARE COMUNICAÇÃO LTDA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV)**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto dentro do prazo de três dias úteis da publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com fundamento no artigo 11, inciso VIII da Lei 12.232/2010, por intermédio de seus representantes legais.

## I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O protocolo das razões recursais foi efetuado tempestivamente.

## II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente sustenta que a recorrida apresentou plano de comunicação em desconformidade com o edital, o que teria permitido a identificação de sua proposta. Aduz ainda que sua proposta técnica foi injustamente avaliada no quesito “Capacidade De Atendimento”.

## III. DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

Por sua vez, a recorrida apresentou contrarrazões sustentando, em síntese, que não foi revelada a identidade das propostas apresentadas; que a nota atribuída relativa ao quesito “Capacidade de Atendimento” não se restringe a um cálculo matemático e que nota obedeceu aos critérios previstos no edital.

## IV. DA ANÁLISE



**Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811**

O recurso foi submetido à subcomissão técnica, cujos membros emitiram as respostas em recursos, anexadas à presente resposta.

Cumpre informar que a análise da comissão permanente não encontrou vícios relativos a aspectos formais e legais do procedimento licitatório e que a tese recursal se funda exclusivamente em aspecto técnico das notas emitidas pela subcomissão técnica, senão vejamos:

Não procede a alegação do recorrente de que a o critério de julgamento referente ao quesito CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (edital, item 9.2.2) corresponde a uma formula quase matemática. Como se depreende do edital, os critérios para aferição do mencionado requisito técnico comportam grande teor de subjetividade/discricionaridade, pois envolvem critérios de avaliação como originalidade, clareza, precisão qualidade e acabamento,:

> 9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:
> [...]
> 9.2.2. QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
> a) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do CONTRATANTE;
> b) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
> c) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
> d) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças;
> e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CONTRATANTE.
> f) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
> g) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
> h) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

Não significa dizer, entretanto, que as pontuações foram arbitrárias, porque foram justificadas conforme exposto em “Planilha de pontuação de Capacidade de Atendimento” momento em que os membros da subcomissão técnica explicitaram as notas atribuídas.

Desta forma, a comissão permanente de licitação não adentrou na análise de critérios de julgamento técnico, fundamentando a presente resposta ao recurso exclusivamente no que foi considerado pela subcomissão em resposta aos recursos.



**Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811**

E em análise à queixa da recorrente, a subcomissão em sede de recurso ratificou a pontuação, consagrando a independência dos membros da subcomissão e emanando a seguinte justificativa:

> [...]As avaliações seguiram o princípio da subjetividade técnica qualificada, em consonância com o padrão de conhecimento e experiência dos profissionais integrantes da Subcomissão, todos com comprovada atuação na área de publicidade e comunicação. As notas atribuídas observaram rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no edital, bem como os parâmetros de criatividade, estratégia de comunicação, adequação ao briefing e viabilidade de execução das propostas[...] ADILSON COSTA

> [...]Em processos dessa natureza, é natural que a avaliação envolva percepções interpretativas, relacionadas à clareza estratégica, coerência conceitual e pertinência criativa. As justificativas apresentadas foram compatíveis com os parâmetros previstos, não havendo qualquer inconsistência entre fundamentação e pontuação. Por essa razão, as notas permanecem inalteradas. [...] LUCAS REZENDE

> [...]O recurso apresentado concentra-se, especialmente, nas notas atribuídas por esta avaliadora. Nesse sentido, é importante ressaltar que, além da análise técnica — realizada de forma conjunta e criteriosa entre os membros da banca, com esclarecimento de eventuais dúvidas e discussão dos critérios —, cada avaliador mantém sua autonomia técnica e seu juízo profissional para a atribuição das pontuações, sempre com base nas regras do edital e na qualidade efetiva das propostas apresentadas. Assim, as notas atribuídas refletem não apenas a aderência das propostas aos parâmetros técnicos estabelecidos, mas também a apreciação individual, fundamentada e legítima de cada integrante da banca examinadora, o que é inerente ao processo avaliativo de natureza técnica. Ressalta-se, portanto, que não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações originalmente conferidas, uma vez que estas se basearam em critérios técnicos, objetivos e previamente definidos no edital. [...] PRISCILA PFAU

Trata-se, portanto, de matéria de cunho exclusivamente técnico, cuja apreciação compete à Subcomissão Técnica, que decidiu, em sede recursal, pela manutenção das notas atribuídas.

## V. DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela empresa **THRUSTER DESIGN LTDA**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** permanecendo as notas técnicas conforme classificação emanada pela subcomissão técnica.

Desta feita, submete-se o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, importando destacar que esta decisão não vincula a autoridade administrativa superior acerca da homologação do certame, servindo apenas como contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo.



**Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811**

Governador Celso Ramos/SC, novembro de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FERNANDES KAIR
Data: 13/11/2025 17:54:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES
Data: 13/11/2025 18:01:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MARIANA FERNANDES KAIR**
**Agente de contratação – Presidente**

**MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES**
***Membro - Equipe de Apoio***

gov.br Documento assinado digitalmente
KLEBER LEITE
Data: 13/11/2025 18:08:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**KLEBER LEITE**
***Membro - Equipe de Apoio***



**Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811**